



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



LEI N.º 915 DE 23 DE JUNHO DE 2000

“Dispõe sobre alienação de bens imóveis municipais e dá outras providências”.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação simples, os bens imóveis descritos e caracterizados no memorial descritivo em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei, bem como, construir no imóvel, residência do tipo popular, com a área de até 36,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - Os imóveis serão doados a José Francisco de Oliveira Filho, RG n.º 7.887.215, Roberto Rôque, CPF n.º 019.172.488-22 e Adão Correia de Almeida, RG n.º 6.914.888, obedecendo respectivamente a ordem constante do memorial descritivo.

Artigo 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda, os bens imóveis descritos e caracterizados no memorial descritivo em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, mediante o pagamento do valor constante do laudo de avaliação, em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 15,00 (quinze reais), cada uma, atualizadas anualmente pelo índice da FIPE, a pessoas que preencham os seguintes requisitos:

- a) residam no município há mais de 5 (cinco) anos;
- b) que não possuam imóvel próprio;
- c) que tenham crédito de horas na construção das casas populares do Bairro São Sebastião, ou que já tenham pago alguma parcela inerente à moradia popular;
- d) que sejam casados ou vivam em sociedade conjugal de fato;
- e) que estejam inscritos em cadastros já existentes na Prefeitura,
- f) que se comprometam expressamente a, não vender, ceder, emprestar a título oneroso ou gratuito, alugar o imóvel da qual será beneficiário num prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Artigo 3.º - Os imóveis constantes do memorial descritivo anexo, são remanescentes do imóvel havido pela Prefeitura Municipal por desapropriação de Moacyr de Andrade Ribeiro.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12820-000




Artigo 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura particular provisória de doação, bem como, contrato particular de venda e compra dos imóveis, objeto desta Lei, podendo para tanto, assinar tudo o que for necessário para a formalização dos citados documentos, inclusive escrituras definitivas em épocas próprias.

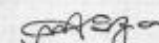
Artigo 5.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Areias, 23 de junho de 2000.


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


MARIA MADALENA DE ÁVILA SOUZA
SECRETÁRIA - TESOUREIRA